



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI DE Nº. 630, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO OU CARTÃO MAGNÉTICO / OU ELETRÔNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO ADIRSON PACHECO, PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o auxílio alimentação a todos os servidores e funcionários públicos municipais, mensalmente, no valor de **R\$ 80,00** (oitenta reais), na forma de Cartão Alimentação ou Cartão Magnético / ou Eletrônico de Crédito.

Parágrafo Único: O valor do Cartão Alimentação ou Cartão Magnético / ou Eletrônico deverá ser disponibilizado aos servidores até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês laborado.

Artigo 2º - O Cartão Alimentação será concedido por meio de cartão magnético / ou eletrônico de crédito. Para tanto, o Executivo Municipal contratará empresa especializada do ramo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da manutenção dos cartões magnéticos / ou eletrônico de crédito serão custeadas com recursos do orçamento municipal.

Artigo 4º - O auxílio-alimentação não integrará o salário para qualquer efeito, inclusive não incidindo para fins de contribuição previdenciária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

2

Parágrafo Único - Os servidores municipais afastados em decorrência da percepção de auxílio previdenciário, também terão direito ao benefício previsto no artigo 1º desta Lei.

Artigo 5º - Os recursos financeiros necessários à implantação da presente Lei serão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas por Decreto do Executivo, se necessário for, conforme Legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

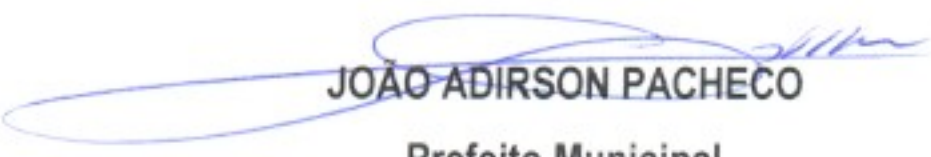
Artigo 6º - O valor do cartão alimentação, constante do artigo primeiro desta Lei, será corrigido anualmente, através de Lei, aplicando-se o mesmo índice utilizado para reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipal e, na mesma data.

Artigo 7º - A contratação da empresa para gestão da concessão do cartão de alimentação ou cartão magnético / eletrônico de crédito se dará através de procedimento licitatório, de forma a garantir maior vantajosidade e economia à municipalidade.

Artigo 8º - Revoga-se a Lei nº 464, de 25 de janeiro de 2.010, a partir de 01 de abril de 2.012.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário.

P. M. Espírito Santo do Turvo - SP, aos 20 de março de 2012.


JOÃO ADIRSON PACHECO

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria sob nº.
630 de 05 Livro nº. 02
e Publicado por afixação, no quadro
da Sede desta P.M., conforme art. 99
da Lei Orgânica Mun. de E.S. Turvo.


Marcos Aurélio Oliveira
Secretário Mun. de Administração
RG/SP: 21.168.818